



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 083/98.

Súmula : Dispõe sobre isenção parcial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas., juros e atualização monetária os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal do IPTU (Imposto Predial e Territorial e Urbano) e das Taxas de Serviços, de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Limpeza Pública e de Expediente, relativo aos exercícios anteriores a 1998, inclusive, os que quitem seu débito principal até o dia 30 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos catorze do mês de abril de mil, novecentos e noventa e oito.


SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal